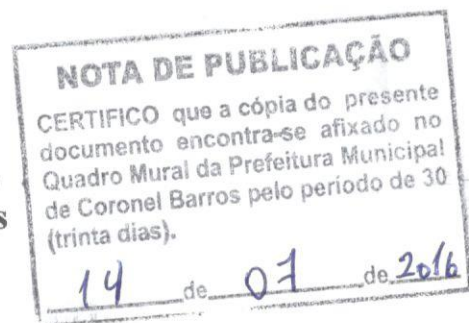




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**



**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.217 DE 14 DE JULHO DE 2016.**

Regulamenta o Sistema de Registros de Preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art.11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe artigo 30, inciso I da Constituição da República e art.10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na art.15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Nas contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço – SRP , pelo órgão da administração direta do Município deverá observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto são adotados as seguintes definições:

I – Sistema de Registros de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Sistema de Registro de Preço – instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte do detentor da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador- Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Sistema de Registro de Preço e gerenciamento da Ata de Sistema de Registro de Preço de corrente;

IV – Órgão Participante – Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preço e integra a Ata de Sistema de Registro de Preço;

V – Órgão não Participante – Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço; e.

VI – Órgão Participante de compra nacional – Órgão ou Entidade da Administração Pública que, em razão de participação em programa ou Projeto Federal, é contemplado no Sistema de Registro de Preço independente de manifestação formal.

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS  
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - e-mail: [gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Art. 3º O Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado para o fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, desde que, em ambos os casos, sejam habituais ou rotineiros, notadamente nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou contratações de serviços necessários a administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir preventivamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 4º O procedimento do Sistema de Registro de Preço deve ser utilizado para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos administrativos de competência do Órgão Gerenciador, cabendo:

I – realizar o Sistema de Registro de Preço para as compras e serviços solicitados pela administração;

II – estabelecer, os bens e serviços que serão objeto de Sistema de Registro de Preço por ela gerenciando;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerando ínfimos ou a inclusão de novos itens ou localidades para a entrega do bem ou execução do serviço;

IV – confirmar, quando for o caso, junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V – autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada; e

VI – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.

Art. 5º Antes da elaboração do edital e de seus anexos, caberá ainda, ao Órgão Gerenciador, estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes em conformidade com sua



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

capacidade de gerenciamento, podendo deliberar quando à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação do Sistema de Registro de Preço.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º Caberá ao Órgão Gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

I - convidar, os órgãos e entidades da administração para participarem do Sistema de Registro de Preço, informada desde logo as especificações do projeto do objeto a ser licitado;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizada pelo Órgão Gerenciador e entidades participantes;

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados; e

b) após a realização do certame, aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V – auxiliar no processo licitatório, bem como os atos dele decorrentes tais como, a assinatura da Ata e o encaminhamento de suas cópias aos demais órgãos participantes;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preço;

VII – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e dos órgãos não participantes;

VIII – receber os pedidos de revisão, ou seja, reequilíbrio dos preços registrados e manifestar-se sobre eles submetendo a deliberação da autoridade competente, desde que documentalmente comprovados;

IX – conduzir e aplicar garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou descumprimento do pactuado na Ata de Sistema de Registro de Preço ou das obrigações contratuais;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

X – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 24 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da Ata de Sistema de Registro de Preço, quando solicitada pelo órgão não participante;

XI – conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados e a sugerir aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Sistema de Registro de Preço;

XII - divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Coronel Barros, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes; e

XIII – Publicar trimestralmente em página da internet mantida pelo município, ou imprensa oficial, as informações das quantidades e preços para orientação da administração;

XIV – gerenciar, cancelar e rescindir a Ata de Sistema de Registro de Preço, nos termos deste Decreto.

### CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Sistema de Registro de Preço, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo e local de entrega, adequado ao Sistema de Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preço estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preço, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

III – consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

IV – verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V – encaminhar ao Órgão Gerenciador, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos de Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao Sistema de Registro de Preço do qual pretende fazer parte;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

VI – tomar conhecimento da Ata de Sistema de Registro de Preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – informar a concorrência de eventuais infrações aos termos da Ata de Sistema de Registro de Preço e aos contratos dela decorrentes;

VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de Sistema de Registro de Preço recusar-se a firmar o contrato;

IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Sistema de Registro de Preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador; e

X – elaborar pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais, no caso de o Órgão Gerenciador aceitar a inclusão no instrumento convocatório da licitação de novo itens ou de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço.

### CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 8º A licitação para Sistema de Registro de Preço será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade Concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para Sistema de Registro de Preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º O edital de licitação para Sistema de Registro de Preço observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e sua regulamentação municipal, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou discriminação do objeto, que explicitara o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

III – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

IV – a possibilidade ou não de adesão de órgão não participantes, bem como a quantidade mínima a serem adquiridas por estes, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

V – condições de fornecimento ou da prestação do serviço, em especial quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do Sistema de Registro de Preço, observado o disposto no artigo 13 deste Decreto;

VII – órgão e entidades participantes do Sistema de Registro de Preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

X – minuta da Ata de Sistema de Registro de Preço como anexo, e

XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º Caso admitida a possibilidade prevista no inciso IV do caput, o edital deverá estabelecer a quantidade mínima a ser proposta pelos licitantes, devendo serem registrados, pelo menos, os preços correspondentes à quantidades necessárias para suprimento da estimativa total apontada no edital.

§ 4º A estimativa a que se refere o inciso IV do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 5º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

### CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. Após a homologação da licitação, o Sistema de Registro de Preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na Ata de Sistema de Registro de Preço, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II – será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Município e ficará disponibilizado com as devidas atualizações durante a vigência da Ata de Sistema de Registro de Preço; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses prevista nos arts. 22 e 23.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 e quanto houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos art. 22 e 23.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na Ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Art. 13. O prazo de validade da Ata do Sistema de Registro de Preço não será superior a doze meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, 1993.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preço deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Sistema de Registro de Preço.

Art. 14. Nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização das Atas de Sistema de Registro de Preço onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, deverá ser observada a legislação do respectivo ente.

### CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Sistema de Registro de Preço, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Sistema de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 16. A Ata do Sistema de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas em ato convocatório.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 21. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o fornecimento do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Sistema de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Sistema de Registro de Preço;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se torna superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O cancelamento do Sistema de Registro de Preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PRATICANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Sistema de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Coronel Barros que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Sistema de Registro de Preço, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade da adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Sistema de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e órgão participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever o quantitativo mínimo e máximo para as adesões à Ata de Sistema de Registro de Preço.

§ 5º Após a autorização gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. É facultada aos órgãos e entidades do Município de Coronel Barros a adesão de Ata de Sistema de Registro de Preço gerenciada por órgão ou entidade de outros municípios, do Estado Distrito Federal e União, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 26. As Atas de Sistema de Registro de Preço vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência deste Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos participantes, até o término de sua vigência.

Art. 27. O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preço e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes e interessados, indicando os fornecedores, a ordem de classificação dos licitantes registrados, os quantitativos de contratação e os preços registrados.

Art. 28. A Administração e enquanto Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III e V do art. 6º deste Decreto.

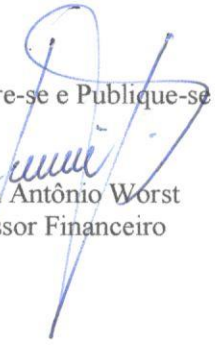
Art. 29. Aplica-se aos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do Sistema de Registro de Preço ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, no que couber.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de julho de 2016.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro